



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

- Vereadora **ALEXSANDRA TERRA**

Senhor Presidente:

A vereadora **ALEXSANDRA TERRA**, integrante da Bancada Progressistas, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte:

PROPOSIÇÃO – INDICAÇÃO

Que seja encaminhada, ao Poder Executivo, Proposição-Indicação para instituir “**A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE**”.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da implantação da **Semana Municipal da Saúde**, é a promoção da saúde e prevenção de doenças.

Sabemos que o Dia Mundial da Saúde é comemorado, anualmente, no dia 7 de abril. Essa data, criada pela Organização Mundial da Saúde, é um momento para que questões sérias relacionadas à saúde sejam trabalhadas, garantindo a conscientização.

Por isso é de grande relevância que seja feita a criação sugerida. Nessa semana, serão realizadas importantes ações para que a população Santiaguense aprenda a cuidar-se e informar-se sobre seus direitos quando o assunto é promoção de saúde e prevenção de doenças.

Segue sugestão de ações para referida implantação das atividades.

Coloco-me à disposição para troca, dialogo e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;

ALEXSANDRA TERRA
Vereadora Progressistas/RS
Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

- Vereadora *ALEXSANDRA TERRA*

INSTITUI “A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE”.

Art.1º - Fica por Lei Instituída “A Semana Municipal da Saúde”, no Município de Santiago – RS.

Art.2º - “A Semana Municipal da Saúde”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de abril, em vista o dia 7 de abril, Dia Mundial da Saúde.

Art.3º - A Semana Municipal da Saúde tem como objetivos:

- I- Promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas a saúde, atividades físicas e lazer;
- II- Explicar conhecimentos importantes para a saúde em diferentes etapas da vida;
- III- Promover campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem-estar e a saúde;
- IV- Distribuir panfletos e outros materiais informativos sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, coração, HPV e câncer de colo do útero, coração, depressão, disfunções sexuais e outros;
- V- Promover palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos;
- VI- Realizar atividades nas escolas e atividades extracurriculares, que façam a inclusão de adolescentes e crianças nesse projeto;
- VII- Promover outras atividades relativas ao tema.

Art.4º - Durante a Semana Municipal da Saúde, o Poder Público Municipal poderá oferecer atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária, e atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

- Vereadora *ALEXSANDRA TERRA*

Art.5º - Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com Instituições Públicas e Privadas, Entidades Sociais e Educacionais.

Art.6º - A Semana Municipal da Saúde passa a integrar o calendário Oficial de Eventos do Município de Santiago, devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. Poderão participar da comemoração da semana de que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comercio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art.7º - A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Santiago.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.